INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 54 DE 02 DE ABRIL DE 2018

Altera dispositivo de Instrução Normativa no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência(respectivamente, art. 5°, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional n. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar n. 06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171, de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros; e

CONSIDERANDO que o §2º do art. 66-A determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral.

RESOLVE:

Art. 1°. Alterar o §6° do art. 5° da Instrução Normativa nº 41, de 03 de agosto de 2017,que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. (...)

§6°. Terão preferência na formação da escala do semestre subsequente os(as) Defensores(as) Públicos(as) (\ldots) que não tenham participado da escala do semestre imediatamente anterior."

Art. 2°. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 02 de abril de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Defensora Pública Geral